



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 033 DE 01 DE junho 2010.

Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Município de Barra do Garças a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Comissão Organizadora do MICAREBARRA 2010 que será realizada nos dias 23 e 24 de julho do corrente ano.

A medida vem atender a um pedido da Comissão Organizadora do evento, pois se sabe por experiências anteriores da necessidade de se fazer bem feito tal evento, que a cada ano ganha mais proporção e importância no calendário turístico, municipal e estadual.

O MICAREBARRA já se tornou uma tradição em nossa cidade e, como bem justifica o pedido, é uma alavanca à economia de nossa cidade pelas centenas de pessoas de outras regiões que para cá vêm, acompanhar o referido evento.

Razão pela qual, em se tratando de um evento nacionalmente conhecido e que tanto benefício já nos trouxe, entendemos que a colaboração da Prefeitura Municipal faz parte obrigatória, para que tenhamos o mesmo sucesso dos eventos anteriores.

Isso posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 01 de junho de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos finais
 em Sessão Ordinária do dia 01.06.10

Ossaure
 15:25
 01.06.10



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 01 DE junho DE 2010.

"Autoriza o pagamento de despesas com o evento que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), à Comissão Organizadora do **MICAREBARRA 2010**, a ser realizado nesta cidade nos dias 23 e 24 de julho do corrente ano, na pessoa do Sr. Renato Pedemonte Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº. 14038722, SSP/MT, inscrito no CPF nº: 715.891.981-15.

Art. 2º - A Comissão Organizadora deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

Art. 3º - É defeso a Comissão Organizadora usar os recursos para outra destinação, sob pena de responsabilidade civil e penal dos seus responsáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

18 – Secretaria Municipal de Turismo
 002.23.695-2110-3390.41-393 - Contribuições

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 01 de junho de 2010.

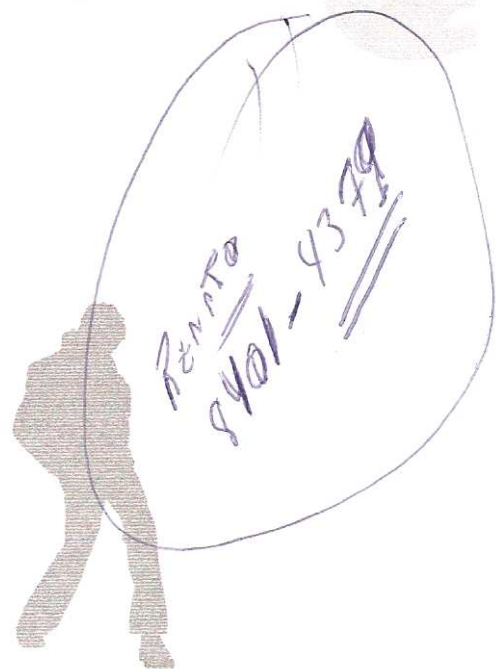
WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (Nove) votos firmes em Sessão Ordinária do dia 01.06.10 - O. Araujo

O. Araujo
 15.208
 01.06.10



Projeto 2010





Cartaz e Fly

2 dias DE muita FOLIA

23 E 24 DE JULHO

Praca de Alimentação 3 Ambientes

MICAREBARRA

WWW.MICAREBARRA.COM.BR

BANDA TRIMETAL
BANDA A BRASILEIRA

OS MELHORES E MAIORES BLOCOS CONFIRMADOS.

AÍ DELÍCIA, VACO VACO, GRUPO LOTADO E FECHADO **BLOCO MENDONÇA,** GRUPO LOTADO E FECHADO **LEVA EU, FAMÍLIA BNH,** GRUPO LOTADO E FECHADO
TEL. (66) 9631-6327 TEL. (66) 9209-8934 TEL. (66) 9203-8586

BEIJA EU QUE EU BEIJO VOCÊ, GRUPO LOTADO **BLOCO COMER BEM,** GRUPO LOTADO **BLOCO METEOULATE** TEL. (66) 9998-1546
TEL. (66) 9223-4648

PONTO DE VENDAS: PATROCINADORES





Ingressos

2 dias de muita FOLIA

MICAREBARRA

Preço de Alimentação **3 Ambientes**

BANDA TRIMETAL
BANDA A BRASILEIRA

DIA 23 DE JULHO

DIA 24 DE JULHO

Patrocinadores: **Arquai**, **Arquai Edson**, **Pratozão**, **Arquai**

OS SEMPRE PRESENTES: BLOCO MENDONÇA, LEVA EU, FAMÍLIA
AI BEIJA, VAZO VAZO, BLOCO MENDONÇA, LEVA EU, FAMÍLIA
BEIJA EU QUE EU BEIJO VOCE, BLOCO COMER BEM, BLOCO MITEOLATE



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 033/2010, de 01 de junho de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o pagamento de despesas com o evento que menciona e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 à Comissão Organizadora do MICAREBARRA 2010, a ser realizado nos dias 23 e 24 julho, eis que tal evento ganha a cada ano mais proporção e importância no calendário turístico.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, eis que em outras oportunidades já houve este aporte de recurso financeiro para fomentar turismo local.

Ademais, conforme destacado na mensagem, trata-se de festa que vem se tornando tradicional da cidade de Barra do Garças, que atende não só os interesses da população no aspecto lazer, mas também há publicidade do turismo para aqueles que são de fora e conhecem a cidade, eis que amplamente divulgado.

Portanto, sm.j., não vislumbro ofensa aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, entre outros.

Não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros indica que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas (turismo).



Por fim, o art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93 dispõe ser permitida a:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Neste aspecto, a doação de numerário, desde que justificado o interesse social, é permitida pela legislação em vigor, constituindo em verdadeiro fomento ao turismo, divulgação do Município e atrativo de pessoas que gastarão no comércio local.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de junho de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

9
APROVADO
EM SESSÃO 01/06/10
Czauk

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 33 /2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de
de 2010

Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/06/10
Prause

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 33 /2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de
06 de 2010.

Andréia Santos de Almeida Soares
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente

João Carlos Sousa Abreu
Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator

Celson José da Silva Sousa
Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

11
APROVADO
EM SESSÃO 01/06/10
C3sausc

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei 033/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de
06 de 2010.

Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Boacende
Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 033/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	✓		
ANTONIA JACOB BARBOSA-Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA- 1ª Secretária	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA- 2º Secretario	PP	✓		
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sem. e 01 (um) voto em abstenção no dia 01.06.10 - 1ª sessão